

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 05/2019

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “MULTIVIDA DIAGNÓSTICO MÉDICOS EIRELI ME” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS MÉDICOS DE RAIOS-X ANALÓGICO.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luís Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e de outro lado, “**MULTIVIDA DIAGNÓSTICO MÉDICOS EIRELI ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.286.900/0001-30, estabelecida e com sede na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, à Avenida João Pessoa, nº 495, bairro Centro, CEP 13460-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Clarissa Almeida Noronha, portador(a) da cédula de identidade RG nº 28.861.901-8SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 196.992.818-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para Prestação de Serviços de Laudos Médicos de Raios-X Analógico”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2019 (Procedimento Administrativo nº 000.788/2019)**, a FUSAME selecionou e ajusta com a CONTRATADA a Prestação de Serviços de elaboração e emissão de Laudos Médicos de Raios-X Analógico, na forma descrita na cláusula segunda.

Cláusula segunda: da forma de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA prestará serviços de elaboração e emissão de Laudo Médico de raio-x Analógico sem digitação para os seguintes setores do Hospital Municipal de Americana: Pronto-Socorro, Pediatria, Alas de Internação Adulto, UTI Adulta e UTI Neonatal.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA será responsável pela análise, bem como pela confecção e construção verbal (através de gravador de voz) dos laudos médicos de raio-x, resultando o diagnóstico efetivo.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA poderá retirar da Fundação todos os raio-x para serem laudados externamente, assinando o respectivo termo de responsabilidade de retirada, cujos laudos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao paciente no prazo de no máximo 8 dias úteis, ao passo que, os raio-x de emergência, em até 2 dias úteis.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá elaborar os laudos de raio-x com qualidade profissional, os quais deverão ser subscritos por médico radiologista da empresa.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento.

A FUSAME pagará pela prestação do objeto deste contrato a importância de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente ao preço unitário do laudo de raio-x analógico.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após a sua realização, desde que em conformidade com a solicitação dos serviços pela FUSAME e cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, observando-se, outrossim, as seguintes condições:

Parágrafo segundo: A CONTRATADA apresentará mensalmente à FUSAME as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados;

Parágrafo terceiro: A FUSAME, por meio de seu setor de faturamento, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los à unidade responsável pelo pagamento/repasso;

Parágrafo quarto: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado e rubricado por servidor da FUSAME, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo quinto: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Unidade de Auditoria e Avaliação;

Parágrafo sexto: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Unidade de Auditoria e Avaliação; o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Parágrafo sexto: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da FUSAME, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento do mês seguinte, ficando a FUSAME exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: Em caso de prorrogação, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (Procedimento Administrativo nº 000.788/2019)** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A CONTRATADA, para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, deve arcar com todas as despesas para realização da prestação de serviço acordada.

Parágrafo primeiro: Os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: A FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Licitatório.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) multa de 10% do valor do contrato por atraso no cumprimento de quaisquer prazos e/ou obrigações previstas neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e

d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, conforme oportunidade e conveniência da Administração, com isenção de qualquer ônus ou responsabilidade à CONTRATANTE, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ou quando se verificar:

- a) o descumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-proprietários;
- f) o descumprimento, pela CONTRATADA, à Lei Federal nº 8.666/1993;

Parágrafo único: Ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 000.788/2019**.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima primeira: do foro.

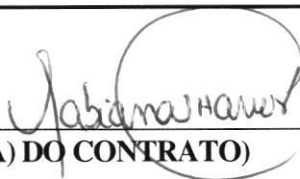
Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Americana/São Paulo, ____ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUÍS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

MULTIVIDA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI ME - CONTRATADA
Clarissa Almeida Noronha (REPRESENTANTE LEGAL)



Fabiana A. Chaves
Enc. Téc. Raio-X
CRTE 09802 T

(GESTOR(A) DO CONTRATO)

Testemunhas:


Nome: Antonio Fernando Klinke F.
RG nº: Diretor de Licitações


Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
RG nº: Assessora de Licitações